

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 17/2025**

**Processo Administrativo nº 2025-263**

**Contratação da Formadora Leila Daiana Dantas Mathias**

Rio Branco, 11 de junho de 2025

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 2025-263

Contratação da formadora **Leila Daiana Dantas Mathias**, pessoa física, como palestrante do evento "Autismo: quebrando o tabu da negação e do preconceito", que ocorrerá no dia **25 de julho de 2025**, conforme calendário Acadêmico da ESJUD 2025, para Magistradas(os) e Servidoras(es) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na modalidade presencial, com carga horária de 2 h/a.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tal demanda emerge da necessidade de formação continuada de Magistradas(os) e Servidoras(es) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acerca da promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando melhor compreensão das especificidades do TEA, impulsionando a tomada de decisões mais justas, sensíveis e alinhadas aos direitos fundamentais dessas pessoas. Além disso, é imprescindível fortalecer a atuação interinstitucional, com o Judiciário exercendo papel ativo na articulação de políticas públicas de proteção, cuidado e combate à discriminação. Essa abordagem contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, humana e comprometida com a equidade.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do § 3º, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, a ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.

#### 3.1 DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

| Nome                             | Função           | Lotação |
|----------------------------------|------------------|---------|
| Breno Cavalcante do Nascimento   | Coordenador      | COPGE   |
| Rosinéia Guilherme de Abreu Lima | Chefe de Divisão | DIPCO   |

#### 4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Não se aplica por se tratar de inexigibilidade de licitação.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Capacitar Magistrados(as) e Servidores(as) sobre os aspectos legais e atitudinais que permeiam o universo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

#### 6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

| Item | Descrição                                            | Unidade   | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------|-------------|
| 1    | Contratação da Formadora Leila Daiana Dantas Mathias | Hora-aula | 2          | R\$ 400,00     | R\$ 800,00  |

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

|                                  |                                                                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor estimado da despesa</b> | R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente ao pagamento de hora-aula, conforme item 6. |
| <b>Parâmetro</b>                 | Valor tendo como base a Resolução nº 2/2024 da ENFAM.                               |

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação visa ao atendimento do Plano de Gestão ESJUD-2025, previamente aprovado pela Direção e o respectivo Conselho Consultivo, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, tampouco é justificada.

#### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

## 10. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

Atendimento às necessidades dos magistrados e servidores indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, especificamente no atendimento da perspectiva: APRENDIZADO E CRESCIMENTO, Macrodesafio de: Capacitar e valorizar servidores e colaboradores, Objetivos: Redefinir política de valorização profissional e de competência técnica, bem como encontra-se alocada no Plano de Contratação Anual - PCA, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme abaixo.

**ID PCA no PNCP: 04034872000121-0-000006/2025**

**Data de publicação no PNCP: 29/01/2025.**

**Id do item no PCA: 88**

**Classe/Grupo: 548**

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover a conscientização e a qualificação de Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, quanto aos desafios enfrentados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fortalecendo a atuação do Poder Judiciário na garantia dos Direitos Fundamentais, na promoção da inclusão social e no combate à discriminação, por meio do conhecimento técnico, da articulação interinstitucional e do respeito à dignidade da pessoa humana.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Agilizar os procedimentos de contratação, vez o tempo exíguo na realização do evento.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica na presente contratação e realização do curso.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E APROVAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, a equipe de planejamento declara a contratação viável e aprova o presente E.T.P.

## 15. ANEXOS

Documentação necessária para contratação e em especial o Plano de Curso.

## 16. RESPONSÁVEIS

Breno Cavalcante do Nascimento, Coordenador de Planejamento e Gestão Educacional, matrícula nº 7001441.

Rosinéia Guilherme de Abreu Lima, Divisão de Planejamento das Contratações, matrícula nº 7000720.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, Gerente de Administração do Ensino em 12/06/2025 às 11:52:07.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela HBVG.IFLZ.EFPE.T5L8